



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 714, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO
THAUMATURGO DE AZEVEDO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul-Acre a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “THAUMATURGO DE AZEVEDO”**, que será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cruzeiro do Sul, ou nele tenham se destacado, exemplarmente, na vida particular.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito “Thaumaturgo de Azevedo” será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município de Cruzeiro do Sul e no reverso, os dizeres “Ao mérito – THAUMATURGO DE AZEVEDO”.

Parágrafo único – A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul.

Art. 3º A Medalha de Honra ao Mérito “Thaumaturgo de Azevedo” será concedida mediante ato do Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul e entregue junto com um Diploma, com o brasão do poder concessor da honraria, o nome do agraciado, data e assinatura do Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Diploma de Honra ao Mérito e a Medalha de Honra ao Mérito, concedidos pelo Prefeito Municipal, serão entregues em ato solene, presidido pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, preferencialmente, na Semana de Comemorações ao Aniversário de Cruzeiro do Sul.

Art. 5º O Diploma e Medalha de Honra ao Mérito serão outorgados a pessoa, organização ou servidor que tenha colaborado, de forma notável, para os resultados da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Na análise da proposta o Prefeito Municipal observará os seguintes critérios:

I – relevância institucional da ação praticada;

II – empenho individual, ou de equipe de trabalho, para a consecução da ação meritória; e,

III – resultado prático da ação praticada.

Art. 7º A ordem poderá ser individual, coletiva ou organizacional:

I – será individual quando se destine a homenagear ação cujos méritos pessoais do homenageado restem evidentes e destacados, ainda que tenha contado com apoio de outras pessoas, equipes ou organizações;

II – será coletiva quando a ação relevante tiver sido praticada por grupo ou equipe de trabalho, e o resultado tenha dependido substancialmente do trabalho conjunto, ainda que sob a orientação ou inspiração de um líder; e,

III – será organizacional, quando a ação relevante tiver sido praticada por uma organização pública ou privada considerada como um todo.

Art. 8º A Secretaria de Administração manterá um livro de registro, rubricado por seu Secretário, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados.

Art. 9º Em caso de destinação post mortem a Ordem será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designada pela família.





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 A relação dos agraciados será divulgada obrigatoriamente antes da solenidade de entrega.

Art. 11 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul poderá editar normas complementares para execução desta lei.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos próprios do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 20 DE ABRIL DE 2016.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

